



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.775, DE 14 DE Julho DE 2026

Dispõe sobre a vedação da participação em programas municipais de adoção, guarda responsável e registro administrativo de cães e gatos por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e bem-estar animal consistentes na vedação da participação em programas municipais de adoção, guarda responsável, acolhimento e registro administrativo de cães e gatos por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos programas, campanhas, feiras de adoção, cadastros, registros e demais ações de proteção animal promovidas, executadas ou apoiadas pelo Município de Sobral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - maus-tratos: toda conduta tipificada na legislação federal de proteção animal, especialmente no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- II - condenação definitiva: decisão judicial transitada em julgado pela prática de crime de maus-tratos contra animais;
- III - programas municipais de proteção animal: ações, projetos, campanhas, cadastros, registros e serviços executados ou apoiados pela Administração Pública Municipal voltados à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 3º Fica vedada a participação em programas municipais de adoção, guarda responsável, acolhimento e registro administrativo de cães e gatos por pessoa condenada, com trânsito em julgado, pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. A restrição prevista nesta Lei possui natureza administrativa e preventiva, não substituindo as sanções penais, civis ou administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Nos procedimentos de adoção, guarda responsável ou registro administrativo de cães e gatos vinculados a programas municipais, poderá ser exigida declaração do interessado quanto à inexistência de condenação definitiva por maus-tratos contra animais.



PREFEITURA DE SOBRAL

Parágrafo único. A verificação das informações prestadas observará a legislação de proteção de dados pessoais, os princípios da administração pública e a disponibilidade de informações provenientes de fontes oficiais legalmente acessíveis.

Art. 5º A constatação de falsidade nas informações prestadas pelo interessado poderá ensejar:

I - indeferimento ou cancelamento do benefício administrativo eventualmente concedido;

II - comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

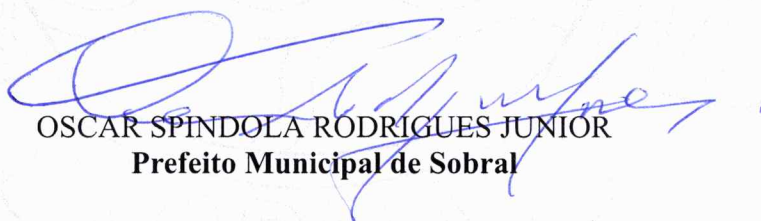
Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover ações educativas voltadas à guarda responsável, à proteção animal e ao combate aos maus-tratos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos e entidades de proteção animal para o aperfeiçoamento das ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2752/2026

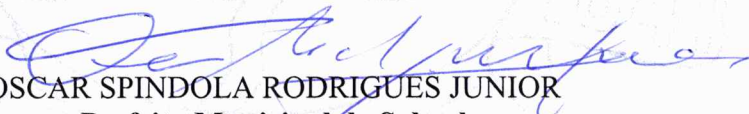
Ref. Projeto de Lei nº 116/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Dispõe sobre a vedação da participação em programas municipais de adoção, guarda responsável e registro administrativo de cães e gatos por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.”** aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral